

EMENDA Nº _____
(à MPV 657/2014)

Acresça-se ao art. 1º do Projeto os seguintes artigos 2-D, 2-E e 2-F:

“ Art. 2-D. Os ocupantes do cargo de Perito Criminal Federal, dotados de autonomia no exercício de suas funções, são responsáveis pela direção das atividades periciais do órgão, e exercem função de natureza técnica, científica e policial.

Art. 2-E. O ingresso no cargo de Perito Criminal Federal, de nível superior, com formação acadêmica específica, é realizado mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 2-F. O cargo de Perito Criminal Federal da Polícia Federal é função essencial e exclusiva de Estado, incumbindo-lhe a realização dos exames necessários à investigação de natureza criminal-policial e à instrução processual penal.”

JUSTIFICAÇÃO

Emenda para incluir no texto da MPV 657, também a carreira de Perito Criminal Federal.

Considerando a importância do conhecimento científico, da formação, das habilidades e da experiência requeridos para o exercício do cargo de direção das atividades de perícia criminal.

Entendemos por bem que a Medida Provisória nº 657/2014, que altera a Lei nº 9.266, de 15/03/1996 (DOU de 14/10/2014), receba aprimoramentos relativos



à segurança na elaboração e produção da prova material, de natureza técnica e científica.

Senado Federal, 20 de outubro de 2014.

Senadora Ana Rita
(PT - ES)



SF/14312.37473-74